



LEI Nº 2.624/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "EXPORTANDO CULTURA" PARA INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE MÚSICOS, ESCRITORES, DANÇARINOS, ARTESÃOS, PRODUTORES CULTURAIS, ARTISTAS PLÁSTICOS, GRUPOS DE TEATRO, CONTADORES DE HISTÓRIAS, ARTISTAS AUDIOVISUAIS E DEMAIS AGENTES CULTURAIS DE BORDA DA MATA EM EVENTOS EM OUTROS MUNICÍPIOS."

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Exportando Cultura", com o objetivo de incentivar a participação de artistas e agentes culturais de Borda da Mata em eventos culturais realizados em outros municípios, visando à difusão da cultura local e à valorização dos talentos bordamatenses.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através do departamento de cultura, poderá apoiar e incentivar, na forma da legislação vigente, a participação de artistas e grupos locais em eventos, feiras, mostras, exposições, festivais e demais atividades culturais realizadas fora do município, observados os meios administrativos e financeiros disponíveis.

Art. 3º. O Programa "Exportando Cultura" abrangerá, entre outros, músicos, escritores, dançarinos, artesãos, produtores culturais, artistas plásticos, grupos de teatro, contadores de histórias, artistas audiovisuais e demais agentes culturais que representem o município de Borda da Mata, envolvendo:



I - Parcerias com setores privados, entidades culturais, instituições de ensino e representantes da sociedade civil para apoio na viabilização da participação.

II - Incentivo à mobilização e uso do próprio potencial dos artistas para busca de apoios externos.

III - Uso das redes oficiais de comunicação do município para divulgação das oportunidades e dos artistas participantes.

IV – Realização, à critério da administração, de credenciamento com artistas locais para realização de eventos culturais.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá adotar medidas necessárias à implementação dos objetivos desta Lei, inclusive quanto ao exercício do poder regulamentar, respeitadas as competências legais e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal